PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA

VOL. VII – N° 0931/2026
ISSN – 3086-5530
QUINTA – 29 DE OUTUBRO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 11/2026 – SEMED..... 2
PORTARIA Nº 12/2026 – SEMED..... 3
RESOLUÇÃO Nº 05/2026- CME – Afonso Cunha-MA..... 5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0931/2026 – 29 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

PORTARIA Nº 11/2026 – SEMED

PORTARIA Nº 11/2026 - SEMED
NOMEIA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES.
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA - MA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, com o objetivo de implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e aprofundamento das competências em leitura e escrita até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a implementação das políticas de alfabetização;
RESOLVE:
Art. 1º instituir e nomear o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Afonso Cunha - MA, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar, executar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

1. Secretária Municipal de Educação: **Maria Cilene Soares Medeiros**
2. Articulador(a) Municipal da RENALFA/CNCA: **Gracinete de Sousa Moura**
3. 02 Representantes da da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
4. **Maria Francisca de Brito Campos:** Articuladora Pedagógica Municipal de Gestão
5. **Leydjane Alves Lima:** coordenação da Educação Infantil/Pré-escola
6. 02 Articuladoras Pedagógica Municipal de Alfabetização:
7. **Ângela Cristina dos Santos Silva**
8. **Meyrenice Nunes dos Santos Silva**
9. 02 Representantes dos Professores Alfabetizadores:
10. **Francisca das Chagas Marques Nascimento**
11. **Nádia Krisllen Medeiros Nascimento**
12. 02 Representantes da comunidade educacional**:**
13. **Rúbia Dimárcia da Costa Martins**
14. **Edvaldo Gomes da Costa**
15. 02 Representantes da Rede RENALFA / Articuladoras Pedagógica de Recomposição da Aprendizagem
16. **Dorislene Ribeiro Nascimento**
17. **Clistenes Viana Lima**

Art. 3º - Das atribuições gerais do Comitê
Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - Acompanhar o desenvolvimento do Ciclo de Alfabetização, especialmente na Pré-escola e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III - Acompanhar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV - Analisar dados e resultados de avaliações diagnósticas e externas relacionados à alfabetização;
V - Propor estratégias para a melhoria dos índices de alfabetização, leitura e escrita;
VI - Articular as ações municipais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e da RENALFA;
VII - Promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, gestores, coordenadores, professores, Conselho Municipal de Educação, famílias e demais parceiros;
VIII - Acompanhar a execução dos programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;
IX - Identificar dificuldades e propor encaminhamentos para garantir o direito à alfabetização;
X - Contribuir para a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
XI - Acompanhar as ações de busca ativa, recomposição das aprendizagens e enfrentamento do abandono e da infrequência escolar;
XII - Elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas;
XIII - Promover reuniões periódicas para avaliação e replanejamento das ações;
XIV - Atuar em regime de colaboração com as redes estadual e federal de ensino.
Art. 4º - Das atribuições específicas do(a) Articulador(a) Municipal da RENALFA/CNCA
Compete ao(à) articulador(a) Municipal:
I - Articular a implementação das ações do CNCA e da RENALFA no município;
II - Acompanhar as orientações, programas, formações e estratégias disponibilizadas pelo MEC e pela Secretaria de Estado da Educação;
III - Orientar a equipe municipal quanto ao cumprimento das ações e metas pactuadas;
IV - Acompanhar os indicadores e resultados de alfabetização do município;
V - Organizar e sistematizar informações e evidências das ações realizadas;
VI - Apoiar a elaboração de planos de ação e estratégias de melhoria da alfabetização;
VII - Participar das formações e reuniões relacionadas ao CNCA e à RENALFA;
VIII - Socializar com a equipe municipal as orientações e encaminhamentos recebidos das instâncias estadual e federal.
Art. 5º - Das atribuições do(a) Articulador(a) Pedagógico(a) Municipal de Gestão
Compete ao(à) articulador(a) Pedagógico(a) Municipal de Gestão:
I - Apoiar a gestão da Política Municipal de Alfabetização;
II - Articular gestores escolares e coordenadores pedagógicos para o desenvolvimento das ações;
III - Acompanhar a organização do trabalho pedagógico das escolas;
IV - Apoiar o monitoramento das metas e resultados da alfabetização;
V - Promover a integração entre gestão escolar, coordenação pedagógica e equipe da SEMED;
VI - Contribuir para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Comitê;
VII - Apoiar os gestores na implementação das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
Art. 6º - Das atribuições do(a) Articulador(a) Pedagógico(a) Municipal de Alfabetização
Compete ao(à) articulador(a) Pedagógico(a) Municipal de Alfabetização:
I - Acompanhar pedagogicamente as ações de alfabetização desenvolvidas nas escolas;
II - Apoiar professores e coordenadores pedagógicos no planejamento das práticas de alfabetização;
III - Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas e propor intervenções pedagógicas;
IV - Orientar ações de recomposição das aprendizagens;
V - Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de leitura, escrita e alfabetização matemática;
VI - Acompanhar o progresso dos estudantes do Ciclo de Alfabetização;

VII - Propor formações e ações pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
VIII - Registrar e sistematizar as experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Das atribuições do Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Compete ao representante do CME:
I - Acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências;
II - Contribuir para o fortalecimento da participação e do controle social;
III - Acompanhar a observância das normas educacionais relacionadas à alfabetização;
IV - Contribuir com sugestões e proposições para o aprimoramento da política;
V - Participar das reuniões e discussões do Comitê;
VI - Colaborar para a transparência das informações e resultados apresentados.

Art. 8º - Das atribuições do Representante dos Gestores Escolares

Compete ao representante dos gestores:
I - Representar as unidades escolares nas discussões do Comitê;
II - Socializar com os demais gestores as orientações e encaminhamentos definidos;
III - Acompanhar a execução das ações de alfabetização nas escolas;
IV - Identificar dificuldades enfrentadas pelas unidades escolares;
V - Apresentar sugestões e propostas para melhoria das ações;
VI - Apoiar a mobilização da comunidade escolar para participação nas ações de alfabetização.

Art. 9º - Das atribuições do Representante dos Professores Alfabetizadores

Compete ao representante dos professores alfabetizadores:
I - Representar os professores que atuam no processo de alfabetização;
II - Contribuir com informações sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula;
III - Apresentar experiências exitosas e desafios encontrados pelos professores;
IV - Contribuir para a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
V - Participar das discussões sobre formação continuada;
VI - Colaborar para o aprimoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 10 - Das atribuições do Representante da Coordenação Pedagógica

Compete ao representante da Coordenação Pedagógica:
I - Contribuir para a articulação pedagógica entre a SEMED e as unidades escolares;
II - Acompanhar o planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas;
III - Apoiar coordenadores pedagógicos e professores;
IV - Contribuir para a análise dos resultados de aprendizagem;
V - Colaborar na elaboração de estratégias de intervenção e acompanhamento dos estudantes;
VI - Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações do Comitê.

Art. 11 - Das atribuições do Representante da Educação Infantil/Pré-escola

Compete ao representante:
I - Acompanhar as ações relacionadas ao desenvolvimento das crianças da Pré-escola;
II - Contribuir para a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
III - Apoiar estratégias que favoreçam o desenvolvimento das habilidades necessárias ao processo de alfabetização;
IV - Contribuir para a formação dos profissionais da Educação Infantil;
V - Participar do acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à transição para o Ensino Fundamental.

Art. 12º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13º As reuniões e atividades do Comitê deverão ser registradas por meio de atas, relatórios, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, quando cabíveis.

Art. 14º A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 15º Os membros do Comitê poderão solicitar informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, respeitadas as competências dos órgãos e setores responsáveis.

Art. 16º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha-MA.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cunha - MA, 28 de outubro de 2026.

Maria Cilene Soares Medeiros
PORTARIA Nº 020/2026 - GAB.PREF.AC/MA
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5458-e9fba51af5ad0ce5e8368f58e6a1851d1b75ebac

PORTARIA Nº 12/2026 – SEMED

PORTARIA Nº 12/2026 - SEMED

Institui e organiza a estrutura administrativa e pedagógica específica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha - MA, destinada à elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, com definição de responsabilidades e alocação de servidores, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA - MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura administrativa e pedagógica específica, com servidores responsáveis pelas diferentes dimensões da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação das ações municipais com as políticas e programas de alfabetização e aprendizagem desenvolvidos em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, enquanto iniciativa voltada à garantia do direito à alfabetização das crianças e ao fortalecimento das ações de colaboração e apoio à implementação de políticas de alfabetização e aprendizagem;

CONSIDERANDO a participação do Município de Afonso Cunha no Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, que busca fortalecer as práticas pedagógicas, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento dos resultados de aprendizagem e as estratégias de recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha - MA, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria será composta por servidores e profissionais da Secretaria Municipal de Educação,

designados ou alocados conforme as necessidades da Política Municipal de Alfabetização e a disponibilidade administrativa do Município.

Art. 3º A estrutura terá como finalidade:

I - Fortalecer a capacidade técnica e administrativa da SEMED para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - Organizar e coordenar as ações municipais de alfabetização;
III - Apoiar as escolas na implementação das ações pedagógicas;
IV - Acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes;
V - Organizar processos de formação continuada dos profissionais da educação;
VI - Monitorar indicadores de alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e Matemática;
VII - Articular ações de avaliação, recomposição das aprendizagens e intervenção pedagógica;
VIII - Sistematizar informações e produzir relatórios para subsidiar a tomada de decisões;
IX - Promover a articulação entre a SEMED, escolas, Conselho Municipal de Educação, Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização e demais instituições parceiras;
X - Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização será organizada, preferencialmente, nas seguintes áreas:

I - Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
II - Coordenação Pedagógica da Alfabetização;
III - Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;
IV - Avaliação, Monitoramento e Indicadores Educacionais;
V - Acompanhamento Pedagógico e Recomposição das Aprendizagens;
VI - Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental;
VII - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VIII - Educação Especial Inclusiva;
IX - Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola;
X - Educação em Tempo Integral;
XI - Gestão de dados, registros e documentação das ações da Política;
XII - outras áreas que a Secretaria Municipal de Educação considerar necessárias.

Art. 5º A composição da estrutura poderá utilizar cargos, funções, coordenações e servidores já integrantes da estrutura administrativa da SEMED, sem prejuízo das atribuições legais dos respectivos cargos.

Parágrafo único. A presente Portaria não cria, por si só, cargos, funções ou despesas permanentes, devendo eventual criação ou alteração de cargos observar a legislação municipal específica.

Art. 6º A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização será responsável pela articulação técnica e pedagógica das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Compete à Coordenação Municipal:

I - Coordenar a elaboração e atualização dos planos e instrumentos da Política Municipal de Alfabetização;
II - Articular as diferentes áreas da SEMED envolvidas na política;
III - Acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal;
IV - Apoiar o trabalho das equipes técnicas e pedagógicas;
V - Acompanhar metas e indicadores de alfabetização;
VI - Articular ações de formação continuada;
VII - Acompanhar programas e estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
VIII - Subsidiar o Comitê Estratégico com informações técnicas;
IX - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
X - Propor ajustes e estratégias de intervenção quando identificadas dificuldades na implementação da política.

Art. 8º A equipe pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será responsável pelo apoio técnico às escolas e aos profissionais da educação.

Art. 9º Compete à equipe pedagógica:

I - Apoiar gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
II - Orientar o planejamento das ações de alfabetização;
III - Acompanhar práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
IV - Apoiar estratégias de leitura, escrita, oralidade e Matemática;
V - Acompanhar a utilização de avaliações diagnósticas e formativas;
VI - Apoiar ações de intervenção pedagógica;
VII - Acompanhar a recomposição das aprendizagens;
VIII - Identificar experiências exitosas e promover sua socialização;
IX - Contribuir para a elaboração de materiais pedagógicos;
X - Apoiar a implementação das orientações curriculares da Rede Municipal.

Art. 10º A área de Avaliação, Monitoramento e Indicadores Educacionais terá a responsabilidade de produzir, organizar e analisar informações relacionadas aos resultados educacionais da Rede Municipal.

Art. 11º Compete à área:

I - Organizar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II - Acompanhar indicadores de alfabetização e aprendizagem;
III - Monitorar leitura, escrita, fluência leitora e Matemática;
IV - Acompanhar frequência, abandono, reprovação e distorção idade-série;
V - Sistematizar resultados por escola, turma e etapa;
VI - Produzir relatórios técnicos;
VII - Subsidiar a definição de estratégias de intervenção;
VIII - Acompanhar a evolução dos resultados ao longo do ano letivo;
IX - Apoiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões baseada em evidências;
X - Colaborar com o acompanhamento de programas e ações de alfabetização desenvolvidos pelo Município.

Art. 12º A área de Formação Continuada será responsável por articular e apoiar ações formativas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 13º Compete à área:

I - Levantar necessidades formativas dos profissionais;
II - Elaborar propostas de formação continuada;
III - Articular formações com as demandas identificadas pelas avaliações;
IV - Acompanhar a participação dos profissionais;
V - Sistematizar registros e resultados das formações;
VI - Promover estudos, oficinas, seminários e encontros pedagógicos;
VII - Articular teoria e prática pedagógica;
VIII - Apoiar a disseminação de práticas exitosas de alfabetização.

Art. 14º A estrutura poderá articular-se com outras políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I - Saúde;
II - Assistência Social;
III - Cultura;
IV - Esporte e Lazer;
V - Proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes;
VI - Programa Saúde na Escola - PSE;
VII - Demais áreas relacionadas à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 15º A articulação intersetorial terá como objetivo contribuir para a permanência, participação, desenvolvimento integral e aprendizagem dos estudantes.

Art. 16º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17º Compete à equipe técnica subsidiar o Comitê Estratégico com:

I - Dados e informações educacionais;
II - Resultados das avaliações;
III - Informações sobre a execução das ações;
IV - Relatórios de acompanhamento;
V - Identificação de avanços e dificuldades;
VI - Propostas de intervenção e replanejamento;
VII - Demais informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe Técnica atuarão de forma articulada, observando as atribuições de seus respectivos cargos, funções e áreas de atuação, cabendo-lhes contribuir tecnicamente para a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 18º A Equipe Técnica da Política Municipal de Alfabetização será

composta por representantes dos setores, áreas e programas estratégicos da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar a articulação intersetorial, o acompanhamento técnico-pedagógico, o monitoramento das ações e o apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, constituindo-se pelos seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Maria Cilene Soares Medeiros - Secretária de Educação**

II - Coordenador(a) Municipal de Formação Continuada: **Maria Francisca de Brito Campos**

III - Representante da Coordenação Pedagógica **-** RENALFA: **Gracinete de Sousa Moura**

IV - Representante da Coordenação de Avaliação e Monitoramento: **Elizandra da Luz Costa Nascimento**

V - Representante da Educação Infantil: **Leydjane Alves Lima**

VI - Coordenador(a) Municipal de Alfabetização: **Meyrenice Nunes dos Santos Silva**

VII - Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: **Dorislene Ribeiro Nascimento**

VIII - Representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental: **Diana Rodrigues Resende**

IX - Representante da Educação Especial: **Rúbia Dimárcia da Costa Martins**

X - Representante da Educação do Campo: **Albertiza de Sousa Vaz**

XI - Representante do Conselho Municipal de Educação - MA: **Conceição de Maria Cutrim Nascimento**

XII - Representante da Educação em Tempo Integral: **Edvaldo Gomes da Costa**

XIII - Representante do Programa Saúde na Escola - PSE: **Marta Cunha Lima**

XIV - Representante do Busca Ativa - BAE: **Franceane Nunes da Silva Ferreira**

XV - Representante do Núcleo Municipal de Equidade, Educação para as relações étnico-raciais e educação escolar Quilombola: **Marilene de Sousa dos Reis**

§ 1º A Equipe Técnica atuará de forma articulada e integrada, observadas as atribuições específicas de cada representante, competindo-lhe colaborar com o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Os representantes da Equipe Técnica deverão fornecer informações, dados, registros e subsídios técnicos relacionados às suas respectivas áreas de atuação, contribuindo para a elaboração de diagnósticos, relatórios, planos de trabalho e estratégias de intervenção e replanejamento.

§ 3º A composição da Equipe Técnica poderá ser alterada ou ampliada por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade de adequação da estrutura às demandas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19º As ações da estrutura deverão observar o seguinte ciclo de acompanhamento:

Diagnosticar ? Analisar ? Planejar ? Intervir ? Acompanhar ? Avaliar ? Replanejar.

Art. 21º A equipe deverá elaborar, anualmente, Plano de Trabalho contendo:

I - Ações prioritárias;
II - Objetivos e metas;
III - Responsáveis;
IV - Cronograma;
V - Indicadores de acompanhamento;
VI - Resultados esperados;
VII - Estratégias de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO XI
DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 22º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargos e funções de confiança, conforme a legislação municipal, para integrar as áreas previstas nesta Portaria.

Art. 23º A relação nominal dos servidores integrantes da estrutura será definida por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.

Art. 24º Os servidores designados deverão atuar de forma integrada, observando as atribuições de seus respectivos cargos e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A implementação da estrutura prevista nesta Portaria deverá considerar a estrutura administrativa existente na Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários do Município.

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para o funcionamento da estrutura.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afonso Cunha - MA, 28 de outubro de 2026.

MARIA CILENE SOARES MEDEIROS
PORTARIA Nº 020/2026 - GAB.PREF.AC/MA
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5458-f811925bc59ee25aad09098890498a4d65a7b5f5

RESOLUÇÃO Nº 05/2026- CME – Afonso Cunha-MA

RESOLUÇÃO Nº 05/2026- CME - Afonso Cunha-MA.
Aprova e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Afonso Cunha-MA e estabelece normas complementares para sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 226/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências previstas na legislação municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem os princípios que orientam o ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente seus dispositivos relativos à organização da educação básica e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e demais normas nacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 36, de 26 de outubro de 2026, que dispõe sobre a reorganização e a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Afonso Cunha - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampliação qualificada da jornada escolar, a equidade educacional, a inclusão, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, da participação das comunidades escolares, da valorização dos profissionais da educação e da articulação intersetorial na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do

Sistema Municipal de Ensino, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação de Afonso Cunha-MA, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 36, de 26 de outubro de 2026, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante, destinada à garantia do direito à educação, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar o estudante em sua integralidade, promovendo o desenvolvimento de suas dimensões:

I - cognitiva;
II - física;
III - emocional;
IV - social;
V - cultural;
VI - ética;
VII - ambiental;
VIII - política; e
IX - demais dimensões relacionadas à formação integral e ao exercício da cidadania.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a indissociabilidade entre:

I - a ampliação da jornada escolar, observados critérios de equidade e as condições objetivas da rede municipal; e
II - a organização de proposta curricular e pedagógica coerente com os princípios da Educação Integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II - equidade educacional e justiça curricular;
III - inclusão educacional e respeito à diversidade;
IV - desenvolvimento integral dos estudantes;
V - gestão democrática e participativa;
VI - articulação intersetorial das políticas públicas;
VII - integração entre escola, família, comunidade e território;
VIII - valorização dos profissionais da educação;
IX - sustentabilidade socioambiental;
X - promoção dos direitos humanos;
XI - respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
XII - promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;
XIII - respeito às diferentes trajetórias, culturas, identidades e formas de aprendizagem;
XIV - participação dos estudantes nos processos pedagógicos e de gestão escolar; e
XV - monitoramento permanente da política, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral.

CAPÍTULO III

DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela ofertada em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.

Parágrafo único. A organização da jornada deverá observar as especificidades da etapa e modalidade de ensino, assegurando a intencionalidade pedagógica de todos os tempos e espaços educativos.

Art. 7º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência, deslocamento interno e transição entre atividades, desde que organizados pedagogicamente e acompanhados por profissionais qualificados.

Art. 8º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

I - Escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas organizadas em jornada ampliada; ou
II - Escolas mistas, que ofertem simultaneamente turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A organização da oferta deverá observar diagnóstico da rede, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, transporte escolar, alimentação escolar, atendimento educacional especializado e demais condições necessárias à garantia da qualidade educacional.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 9º Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
III - garantir a equidade no acesso e na permanência;
IV - reduzir desigualdades educacionais e sociais;
V - melhorar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
VI - fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;
VII - promover a integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e demais políticas públicas;
VIII - fortalecer práticas pedagógicas interdisciplinares;
IX - assegurar espaços, tempos, materiais e recursos adequados à formação integral;
X - promover a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação; e
XI - estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de expansão e implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico da rede municipal;
II - metas de expansão das matrículas;
III - critérios para definição das unidades escolares participantes;
IV - cronograma de implementação;
V - plano de adequação da infraestrutura;
VI - planejamento de recursos humanos;
VII - organização do transporte e da alimentação escolar;
VIII - estratégias de inclusão e atendimento educacional especializado;
IX - ações de formação continuada;
X - organização curricular e pedagógica;
XI - estratégias de articulação intersetorial;
XII - indicadores de monitoramento; e
XIII - mecanismos de participação da comunidade escolar.

Art. 12. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar indicadores de vulnerabilidade social e educacional, priorizando, sempre que possível, territórios e unidades escolares que apresentem maiores necessidades educacionais.

Art. 13. A implementação deverá assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo, vedada a adoção de mecanismos de seleção que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada mediante gestão democrática, participação social e corresponsabilidade entre poder público, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar

mecanismos permanentes de escuta e participação das comunidades escolares e locais na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política.

Art. 16. As unidades escolares deverão incorporar a concepção de Educação Integral ao seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, mediante participação da comunidade escolar.

Art. 17. Os estudantes deverão participar, de forma progressiva e adequada à sua faixa etária, dos processos de planejamento, avaliação e organização dos tempos e espaços escolares.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá promover articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos e políticas públicas de:

I - saúde;
II - assistência social;
III - cultura;
IV - esporte e lazer;
V - meio ambiente;
VI - segurança alimentar e nutricional;
VII - ciência e tecnologia;
VIII - proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; e
IX - outras áreas consideradas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos de cooperação e ações integradas com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições do território, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 20. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar fundamentado na BNCC, no currículo do Sistema Municipal de Ensino, nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e nos Temas Transversais Contemporâneos.

Art. 21. A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando a integração dos componentes curriculares, projetos, atividades e demais experiências educativas ao longo da jornada escolar.

Art. 22. As práticas pedagógicas deverão priorizar:

I - interdisciplinaridade;
II - contextualização dos conhecimentos;
III - metodologias ativas e diversificadas;
IV - projetos integradores;
V - experiências culturais, artísticas e esportivas;
VI - educação científica, tecnológica e digital;
VII - educação ambiental;
VIII - desenvolvimento socioemocional;
IX - promoção da cidadania e dos direitos humanos;
X - protagonismo estudantil; e
XI - estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 23. As unidades escolares deverão assegurar práticas pedagógicas inclusivas, considerando diferentes tempos, espaços, linguagens, recursos, tecnologias e formas de aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24. Na Educação Infantil, a organização da jornada em tempo integral deverá assegurar experiências qualificadas de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando os direitos de aprendizagem, as especificidades da infância e a indissociabilidade entre cuidar e educar.

Art. 25. No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, articulando conhecimentos, cultura, ciência, tecnologia, artes, esporte, cidadania e vida social, em conformidade com a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 26. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, garantindo acessibilidade, participação e aprendizagem.

Art. 27. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser articulado à proposta pedagógica da unidade escolar e às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 28. A ampliação da jornada escolar deverá considerar as condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica necessárias à participação plena dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 29. O Município deverá promover condições adequadas de trabalho, composição das equipes e formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as atribuições legais dos cargos e funções e o disposto no art. 43 do Decreto Municipal nº 36/2026, em sua redação vigente.

Parágrafo único. As responsabilidades dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais das atividades integradoras, Educação Especial e AEE, profissionais de apoio, administrativos e equipe técnica da SEMED observarão a regulamentação municipal aplicável.

Art. 30. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I - fundamentos da Educação Integral;
II - currículo integrado e interdisciplinar;
III - práticas pedagógicas inclusivas;
IV - avaliação da aprendizagem;
V - gestão democrática;
VI - educação digital e midiática;
VII - desenvolvimento integral;
VIII - relações escola-família-comunidade;
IX - articulação intersetorial; e
X - proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XII

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de ações progressivas de adequação e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

Art. 32. As escolas deverão dispor, de forma progressiva e conforme planejamento da rede, de espaços adequados para:

I - atividades pedagógicas;
II - alimentação;
III - higiene;
IV - descanso;
V - práticas esportivas;
VI - atividades culturais e artísticas;
VII - convivência e socialização; e
VIII - atendimento educacional especializado- AEE

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar estratégias específicas para que o transporte e a alimentação escolar atendam adequadamente aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemática, participativa e contínua.

Art. 35. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I - número e percentual de matrículas em tempo integral;
II - distribuição territorial das matrículas;
III - frequência e permanência escolar;
IV - taxas de abandono e evasão;
V - resultados de aprendizagem;
VI - desenvolvimento integral dos estudantes;
VII - condições de infraestrutura;
VIII - adequação do quadro de profissionais;
IX - alimentação e transporte escolar;
X - atendimento educacional especializado;
XI - participação da comunidade;
XII - efetivação da gestão democrática; e
XIII - qualidade da articulação intersetorial.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento educacional, a revisão das metas e o aperfeiçoamento das ações implementadas.

CAPÍTULO XIV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II - analisar e emitir normas complementares necessárias à sua execução;

III - acompanhar os relatórios anuais de monitoramento;

IV - promover estudos e debates sobre a Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V - recomendar medidas para o aprimoramento da política;

VI - acompanhar a adequação dos atos normativos municipais às Diretrizes Nacionais; e

VII - exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal e nas normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 36/2026.

Art. 40. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Resolução.

Art. 41. A implantação da jornada de tempo integral ocorrerá de forma progressiva, observadas as condições orçamentárias, financeiras, físicas, pedagógicas e de pessoal do Município, sem prejuízo da garantia do direito à educação.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório contendo os avanços, desafios, metas e resultados da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, ao currículo do Sistema Municipal de Ensino e aos demais instrumentos de planejamento educacional.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 45. O Município poderá editar atos normativos complementares para regulamentar aspectos específicos da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 46. Esta Resolução deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação nacional, estadual ou municipal que discipline a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação Afonso Cunha-MA, 28 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretária executiva do CME

CONSELHEIROS PRESENTES

HOMOLOGO a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.

Em 28/10/2026.

MARIA CILENE SOARES MEDEIROS

PORTARIA Nº 020/2026 - GAB.PREF.AC/MA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificador: 5458-dbee6e9abca3707e0ce29247e6552185325fc625

www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP: 65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-30 00:09:04